



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de Afonso Cunha- MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

1. **RECURSOS DEFERIDOS:** Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.
2. **RECURSOS INDEFERIDOS:** Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

ALESANDRO DE JESUS LIMA
TEIXEIRA:5709064530
4

Assinado de forma digital por
ALESANDRO DE JESUS LIMA
TEIXEIRA:57090645304
Dados: 2024.09.12 20:23:10
-03'00'

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek



CARGO: MOTORISTA A/B

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
27	Solicita alteração de gabarito para letra "B"	DEFERIDO
29	Solicita anulação da questão	INDEFERIDO A respeito do transporte de crianças no banco dianteiro do veículo, esclarecemos que a alegação do candidato não está correta em relação às disposições da Resolução CONTRAN nº 819, de 17 de março de 2021. O art. 3º da referida resolução menciona o transporte de crianças com idade inferior a dez anos no banco dianteiro, isso só é aplicável em situações específicas, como quando o veículo é dotado exclusivamente de banco dianteiro (ou seja, não possui banco traseiro). Portanto, o recurso é considerado improcedente, pois a situação descrita não se enquadra em uma exceção generalizada e sim em uma situação restritiva, que deve ser observada com rigor para garantir a segurança infantil conforme a regulamentação vigente.